



REGULAMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO DA GASAP

Aprovado em 09/2025

FINALIDADE

Art. 1º - O Comitê de Auditoria da GASAP ("Comitê") é órgão estatutário de assessoramento, vinculado diretamente ao Conselho de Administração, de caráter permanente, regido pela legislação e regulamentação aplicável, bem como por este Regimento Interno.

Art. 2º - O Comitê reportar-se ao Conselho de Administração, atuando com independência em relação à Diretoria da Companhia.

COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Comitê é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, todos independentes, para um mandato de 2 (dois) anos, permitidas até 03 (três) reeleições consecutivas.

§ 1º. Caberá a cada acionista a indicação de um membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 2º. São requisitos para indicação de integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário:

- I. não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o referido Comitê:
 - a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da Companhia ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;
 - b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Companhia.
- II. não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no item I acima;
- III. não receber qualquer outro tipo de remuneração da Companhia ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário; e

- IV. não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da Companhia, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.
- § 3º. Ao menos 1 (um) indicado a membro do Comitê de Auditoria Estatutário deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.
- § 4º. O atendimento aos requisitos previstos no § 2º deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.
- § 5º. A remuneração dos membros do Comitê será fixada pela Assembleia de Acionistas.
- § 6º. A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.
- § 7º. Caso qualquer membro do Comitê pretenda licenciar-se temporariamente do cargo, o Conselho de Administração nomeará um terceiro para substituí-lo durante o período da licença, devendo o membro licenciado, transcorrido o período de licença autorizado pelo Conselho de Administração, retornar ao cargo para cumprir o restante de seu mandato.
- § 8º. O substituto do membro licenciado, nos termos do § 7º acima, deverá atender a todos os requisitos exigidos pela legislação, pela regulamentação e por este Regimento com relação aos membros do Comitê.
- § 9º. O período de duração da licença temporária a que se refere o § 7º acima não poderá ultrapassar o prazo remanescente do mandato do membro licenciado.

Art. 4º - O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros do Comitê, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

Parágrafo único. Compete privativamente ao Coordenador do Comitê:

- a) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê, nomeando o Secretário da Mesa entre os presentes, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;
- b) representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- c) convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso; e
- d) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - Compete ao Comitê, sem prejuízo de outras competências previstas no Estatuto Social da Companhia:

- I. opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II. supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;
- III. supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da companhia, apreciando as informações contábeis antes da divulgação;
- IV. monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;
- V. avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

- a) remuneração da administração;
 - b) utilização de ativos da companhia;
 - c) gastos incorridos em nome da companhia;
- VI. avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;
- VII. elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê em relação às demonstrações financeiras;
- VIII. avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a companhia for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

PROCEDIMENTOS

Art. 6º - O Comitê se reporta diretamente ao Conselho de Administração.

Art. 7º - O Comitê possui autonomia operacional e dotação orçamentária anual, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Art. 8º O Comitê poderá receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

§ 1º. As denúncias poderão ser encaminhadas por correio eletrônico para o endereço ouvidoria@gasap.com.br.

§ 2º. O Comitê garantirá, se solicitado, o sigilo do denunciante.

§ 3º. Caberá ao Comitê de Auditoria determinar as medidas cabíveis e necessárias para a apuração dos fatos e informações objeto da denúncia.

§ 4º. As conclusões e recomendações do Comitê decorrentes de denúncias por ele recebidas serão obrigatoriamente relatadas

pele Coordenador ao Conselho de Administração, sempre que as denúncias envolverem membro da Diretoria da Companhia

Art. 9º - O Comitê se reunirá ordinariamente, no mínimo, a cada dois meses, ou, extraordinariamente, por solicitação do Coordenador ou de qualquer de seus membros, observado que as informações contábeis devem ser apreciadas pelo Comitê antes de sua divulgação.

§ 1º - As convocações das reuniões do Comitê ocorrerão com o simultâneo encaminhamento da pauta, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da reunião, exceto quanto aos assuntos que exijam apreciação urgente.

§ 2º - A pauta das reuniões será elaborada pelo Coordenador, sendo que os demais membros poderão sugerir assuntos adicionais a serem apreciados pelo Comitê.

§ 3º - As reuniões se instalarão com a presença da maioria dos membros do Comitê.

§ 4º - As recomendações e pareceres do Comitê serão aprovados por maioria de votos dos seus membros.

§ 5º - As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas em local diverso se todos os membros julgarem conveniente.

§ 6º - É permitida a participação às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Comitê serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata.

Art. 10º - O Comitê poderá convocar para participar de suas reuniões Diretores, integrantes do Corpo Executivo e colaboradores internos e externos da Companhia, que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação

Art. 11º - Os assuntos, recomendações e pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos

membros do Comitê presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as possíveis irregularidades, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros.

§ 1º - Os documentos de suporte das reuniões serão arquivados na sede da Companhia.

§ 2º - As atas das reuniões do Comitê serão divulgadas pela Companhia, exceto quando o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da companhia, hipótese em que será divulgado apenas o extrato das atas.

§ 3º A restrição prevista no §2º acima não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê, observada a transferência de sigilo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.